

Proje 1305/2021  
PMB



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**PROJETO DE LEI Nº 030 DE 30 DE JUNHO DE 2021**

Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o **Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA**, e a oferecer garantias, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com o programa de Urbanização e Infraestrutura Urbana no valor de até U\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares), como dispõe o art. 44, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Belém.

**Art. 2º** Os recursos a que alude o art. 1º, serão destinados, especificamente, para as necessidades de urbanização e infraestrutura urbana, pavimentação de vias, coleta e tratamento sanitário, além do fortalecimento institucional dos órgãos do Município de Belém.

**Art. 3º** Os encargos financeiros, o prazo de amortização do empréstimo e o período de carência serão os estabelecidos no contrato de empréstimo externo a ser firmado pelo Município de Belém junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Belém, durante os prazos que vierem a ser estipulados, dotações suficientes para o fiel atendimento dos compromissos assumidos pelo Município de Belém, nos termos desta Lei.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**Art. 6º** O Chefe do Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação do que dispõem a presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Belém**, em 30 de JUNHO de 2021.

**Vereador ZECA PIRÃO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Belém**